

Alterações ao regime do subsídio de desemprego

- O Decreto-Lei n.º 153/2019 de 17 de Outubro vem reduzir o prazo de garantia para acesso ao **subsídio social de desemprego** em algumas situações.
- O prazo geral de garantia para atribuição daquele subsídio mantém-se em **180 dias** de registo de remunerações de trabalho por conta de outrem nos 12 meses imediatamente anteriores à data do desemprego.
- Porém, o prazo de garantia é reduzido para **120 dias** nos casos em que o desemprego involuntário resulte de:
 - (i) Caducidade de contrato de trabalho a termo;
 - (ii) Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador. Neste caso, o beneficiário passa a poder aceder ao subsídio uma vez em cada dois anos, a contar da data de cessação do anterior subsídio que tenha sido atribuído pelo mesmo motivo.
- Estas alterações entram em vigor em 01.11.2019.

CONTACTOS

Inês Albuquerque e Castro | Sócia | ic@fcblegal.com

Bruno Ferreira Domingues | Associado Sénior | bfd@fcblegal.com